

Lei nº 069/99

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2000.

O Povo do Município de Natalândia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus Fundos;
- II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 6.528.100,00 (Seis Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Cem Reais), em valores de 1º de julho de 1999, e de capital previstas na legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos da origem de recursos :

- I - Receita Oriunda do Orçamento Fiscal.....R\$ 5.798,300,00
- II - Receita Oriunda do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 729.800,00

Parágrafo único - O desdobramento da Receita Total estimada, em nível de classificação econômica, tem a seguinte especificação:

Em Valores de 1º de Julho de 1999

- 1 - RECEITAS CORRENTESR\$ 2.600.800,00
 - 1.1 - Receita TributáriaR\$ 122.100,00
 - 1.2 - Receita Patrimonial.....R\$ 4.400,00
 - 1.3 - Receita de ServiçosR\$ 1.100,00
 - 1.4 - Transferências Correntes R\$ 2.423.200,00
 - 1.5 - Outras Receitas Correntes.....R\$ 50.000,00

- 2 - RECEITAS DE CAPITALR\$ 3.927.300,00
 - 2.1 - Alienação de bens R\$ 44.000,00
 - 2.2 – Transferência de Capital R\$ 1,605.100,00

2.3 - Outras Receitas de Capital	R\$ 46.200,00
TOTAL GERAL DAS RECEITA	R\$ 6.528.100,00

Art. 3º - A despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em:

1-- No Orçamento Fiscal	R\$ 5.798.300,00
2 - No Orçamento da Seguridade Social	R\$ 729.800,00

Art. 4º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei e dos quadros por órgão e funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃOS -- VALORES DE 1º DE JULHO DE 1999

01 – Câmara Municipal	R\$ 168.300,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 424.500,00
03 - Procuradoria Jurídica	R\$ 27.500,00
04 - Sec. Munic. Administração e Planejamento	R\$ 239.900,00
05 - Sec. Munic. de Fazenda	R\$ 139.400,00
06 - Sec. Munc. Educação e Cultura	R\$ 1.039.400,00
07 - Sec. Munc. Saúde e Saneamento	R\$ 585.500,00
08 - Sec. Munc. Trabalho e Ação Social	R\$ 205.800,00
09 - Sec. Munc. Obras, Serv. Urbanos e habilitação	R\$ 3.588.300,00
10 - Sec. Munc. Encargos Gerais do Município	<u>R\$ 20.800,00</u>
SUBTOTAL.....	R\$ 6.439.200,00
11 – Reserva de Contingência	<u>R\$ 88.900,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 6.528.100,00

DISTRUBUIÇÃO POR FUNÇÃO - VALORES DE 1º DE JULHO DE 1999

01- Legislativa	R\$ 168.300,00
02- Judiciária	R\$ 27.500,00
03- Administração e Planejamento	R\$ 773.100,00
04- Agricultura	R\$ 1.194.500,00
05- Comunicação	R\$ 6.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 16.500,00

07 - Desenvolvimento Regional	R\$ 2.000,00
08- Educação e Cultura	R\$ 1.117.200,00
09 - Habilitação e Urbanismo	R\$ 237.00,00
10 – Saúde e Saneamento	R \$ 585.00,00
11 – Assistência e Previdência	R\$ 144.300,00
12 – Transporte	R\$ <u>2.167.300,00</u>
SUBTOTAL	R\$ 6.439.200,00
Reserva da Contingência	R\$ <u>88.900,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 6.528.100,00

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

III - proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável a movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - remanejar internamente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social alocadas nos programas de trabalho da mesma função de governo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando 'as disposições em contrário.

Natalândia (MG), 28 de Dezembro de 1999.

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Clébio Geraldo Guimarães Gaia
Contador

